

EMENDA N° 12

I - Inclui artigo 33, renumerando os demais no PLE N° 020/2019 conforme segue:

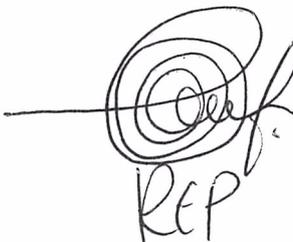
“Art. 33- As direções das escolas da Rede Municipal de Educação que foram eleitas em 2019, antes da publicação desta lei, terão assegurada a duração dos seus mandatos.

§1º- A escola que realizou o processo eleitoral em 2019 poderá, por decisão do seu conselho escolar, realizar novo pleito com base nas regras desta lei.

§ 2 – todos os demais dispositivos desta lei aplicam-se aos diretores referidos no caput deste artigo”.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.


REP


REP


REP

Inocencio


Comedias Tregob


Mauricio de Siqueira


Mauricio de Siqueira